



Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

📷 legislativo_nvb 📌 Câmara de Vereadores de Novo Barreiro

RESOLUÇÃO DE PRESIDÊNCIA Nº 05, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISCIPLINADAS PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO/RS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para a contratação direta previstos nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

CNPJ: 17.414.192/0001-85

Fone: (55) 3757-1214 E-mail: legislativo_novobarreiro@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415, CEP: 98.338-000 - Novo Barreiro - RS



Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

@ legislativonb f Câmara de Vereadores de Novo Barreiro

Art. 2º O processo de contratação direta, que compreende os casos de habilitação e de dispensa de licitação, deverá atender ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e estar instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 3 da Lei nº 14.133/2021, o qual delibera sobre a correta pesquisa de preços;

III - parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Novo Barreiro, dispensado na hipótese de parecer referencial;

IV - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - justificativa da escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

VIII - justificativa de preço;

IX - autorização da autoridade competente.

X - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a contratação direta, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

XI - indicação expressa do dispositivo legal aplicável.

§ 1º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva

CNPJ: 17.414.192/0001-85

Fone: (55) 3757-1214 E-mail: legislativonovobarreiro@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415, CEP: 98.338-000 - Novo Barreiro - RS



Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

legislativonb Câmara de Vereadores de Novo Barreiro

unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, da prestação do serviço ou da realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do inciso I e II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei no 14.133, de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 3º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Câmara Municipal em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

CNPJ: 17.414.192/0001-85

Fone: (55) 3757-1214 E-mail: legislativonovobarreiro@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415, CEP: 98.338-000 - Novo Barreiro - RS



Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

📷 legislativo**nb** 📘 Câmara de Vereadores de Novo Barreiro

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Município, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep.

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, quando couber;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.

§ 4º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Vereadores será realizada em nome da pessoa física, identificada com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou em nome da pessoa jurídica, identificada com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

Art. 3º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

CNPJ: 17.414.192/0001-85

Fone: (55) 3757-1214 **E-mail:** legislativo**novobarreiro**@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415, CEP: 98.338-000 - Novo Barreiro - RS



Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

@ legislativonb f Câmara de Vereadores de Novo Barreiro

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 4º. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º A publicidade dos contratos decorrentes, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de dez dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura.

§ 2º Salvo disposição legal ou regulamentar específica em sentido contrário, especialmente dos órgãos de fiscalização e controle, ficam dispensadas de formalização de contrato os processos de compra direta (dispensa e inexigibilidade) das pequenas compras e serviços de pronto pagamento e entrega imediata, previstas no artigo 95, da Lei 14.133/2021.

Art. 5º. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até trinta dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a um quarto do valor limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento

CNPJ: 17.414.192/0001-85

Fone: (55) 3757-1214 E-mail: legislativonovobarreiro@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415, CEP: 98.338-000 - Novo Barreiro - RS



Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

 [legislativonb](#)  [Câmara de Vereadores de Novo Barreiro](#)

de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, além do previsto no § 4º do mesmo artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

- I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal municipal;
- II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

Art. 6º A pesquisa de preços deverá ser realizada na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta junto aos fornecedores; e
- VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Art. 8º Na pesquisa de preços, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes,

CNPJ: 17.414.192/0001-85

Fone: (55) 3757-1214 E-mail: legislativonovobarreiro@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415, CEP: 98.338-000 - Novo Barreiro - RS



Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

📷 legislativo**nb** 📌 Câmara de Vereadores de Novo Barreiro

ntias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial
omia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 9º Nas contratações diretas, por inexigibilidade ou por dispensa, quando não
ossível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23
ei nº 14.133, de 2021, o interessado deverá comprovar, previamente, que os preços
o em conformidade com os praticados em contratações de objetos de mesma
reza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no
do de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara Municipal, ou por
o meio idôneo.

Art. 10º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de
, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for
vel a competição.

Art. 11º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei
eral nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação
requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória
cialização do contratado.

Art. 12º. Compete ao agente público responsável pelo processo de
ratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que
gurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura
ratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 13º. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e
gação, bem como a preferência por marca específica.

CNPJ: 17.414.192/0001-85

Fone: (55) 3757-1214 E-mail: legislativo**novobarreiro**@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415, CEP: 98.338-000 - Novo Barreiro - RS



Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

📷 legislativo**nb** 📘 Câmara de Vereadores de Novo Barreiro

Art. 14. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, DE NOVO BARREIRO, RS,
AOS 27 DIAS DE JANEIRO DE 2025.**

LUIZ CARLOS DE SOUZA CONCEIÇÃO

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Registre-se e publique-se.

MARIELA CARLA ROSSETTO
1º SECRETÁRIO

CNPJ: 17.414.192/0001-85

Fone: (55) 3757-1214 **E-mail:** legislativo**novobarreiro**@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415, CEP: 98.338-000 - Novo Barreiro - RS